



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO  
AUDITORIA INTERNA

## SUMÁRIO EXECUTIVO

**Documento: Relatório de Auditoria EBC nº 08/2011.**

**Tema:** Despesas com Suprimento de Fundos da EBC

**Tipo de Auditoria:** Auditoria de Acompanhamento.

**Forma de Auditoria:** Direta Completa.

**Área:** Gestão de Suprimento de Bens e Serviços.

**Período de Abrangência dos Exames:** Exercício de 2010.

Com base nas informações consignadas nos **Tópicos V e VI** do Relatório de Auditoria, apresentamos a seguir as constatações e recomendações levantadas pela AUDIN, no sentido de subsidiar o processo de tomada de decisões pela administração da empresa e favorecer o acompanhamento dos fatos e providências.

### I – CONSTATAÇÕES:

**1) SAQUE COM CARTÃO ACIMA DO LIMITE DE 15%.**

Houve evolução percentual crescente nos últimos anos do volume de saque em relação à despesa anual efetuada com Suprimento de Fundos, variando de 13,08%, em 2008, para o percentual de saque de 20,17%, no exercício de 2010, o qual extrapolou o limite de 15%, disciplinado pela Portaria SECOM/PR nº 41, de 23 de junho de 2008.

**2) SUBSTITUIÇÃO DO PROCEDIMENTO NORMAL DE COMPRAS PELO SUPRIMENTO DE FUNDOS.**

Nos processos nº 0016 e 2123/2010 ocorreu a aquisição de 30 (trinta) livros de protocolo, 40.000 (quarenta mil) guardanapos, 15 (quinze) purificadores de ar, 04 (quatro) dicionários, 2 (dois) toner e 25 (vinte e cinco) colas tipo "Super Bonder", os quais deveriam ser objeto de processo normal de aquisição, contrariando o Subitem 4.1 da Norma EBC-401/10 e art. 45 do Decreto 93.872/1986.

**3) UTILIZAÇÃO DA ORDEM BANCÁRIA - CÂMBIO EM DETRIMENTO DO CARTÃO DE PAGAMENTOS.**

Os processos analisados relativos a utilização de Suprimento de Fundos em viagens ao exterior não priorizaram o pagamento das despesas por meio do cartão corporativo (CPGF). As despesas durante o período da viagem são realizadas em espécie, com recursos previamente liberados no Brasil em dólar americano, por meio de OB-Câmbio (Ordem Bancária tipo 29). Como agravante, verificou-se que essas liberações têm ocorrido em um montante superior ao valor efetivamente necessário à cobertura dos gastos durante as viagens, sendo que cerca de 60% dos recursos liberados nos processos da espécie analisados foram devolvidos pelos Agentes Supridos, por ocasião das prestações de contas,

**4) INTEMPESTIVIDADE NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.**

A análise das prestações de contas pela Gerência Executiva de Orçamento e Finanças, em 58,1 % dos processos analisados da amostra, não ocorreu no prazo de até 30 dias, a contar da sua apresentação, contrariando o que preconiza o subitem 9.11 da Norma EBC-401/10.

**5) INTEMPESTIVIDADE NA DEVOLUÇÃO DE VALORES SACADOS NÃO UTILIZADOS.**

No processo nº 1548/2010 detectou-se a restituição do saldo de recursos em espécie não utilizados pelo suprido com mais de 30 dias de atraso, em relação a data da prestação de contas, o que contraria a Norma EBC-401/10. Verificou-se, também, que de modo geral, a devolução da sobra do valor sacado e não utilizado pelo Agente Suprido não vem ocorrendo no prazo de 3 dias úteis, a partir do dia seguinte do saque, conforme reza o subitem 8.3 da Norma EBC-401/10.

**6) ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A justificativa de atraso na apresentação da prestação de Contas pelo Suprido relativamente ao processo nº 1636/10 ocorreu após 50 dias da data prevista no ato de concessão, e não há registro formal no processo de aceitação da justificativa pelo Ordenador de Despesas, contrariando os subitens 9.1 e 9.2.1 da Norma EBC-401/10.

**7) COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EM DESACORDO COM REQUISITOS NORMATIVOS.**

Verificamos em 12,9% dos processos de prestação de contas examinados, a ocorrência de documentos comprobatórios das despesas com pelo menos uma das seguintes situações: Sem identificação da EBC; com rasuras, ou não é original, contrariando os subitens 9.6, 9.8, 9.8.2 e 9.8.3 da Norma EBC-401/10.

**8) ATRASO NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS AO SUPRIDO.**

No processo nº 1548/2010 foram realizados gastos em datas anteriores à liberação dos recursos de Suprimento de Fundos, e não há qualquer justificativa para o fato na prestação de contas.

**9) FALHAS NA FORMALIZAÇÃO DOS ATESTOS DAS DESPESAS.**

Em 16,1 % dos processos da amostra analisada, foi constatada a falta de indicação da data e assinatura da chefia imediata dos Agentes Supridos nos atestos dos documentos de despesas. No mesmo sentido, 12,9 % dos processos apresentaram atestos que não atendem as exigências normativas previstas nos subitens 9.6, 9.6.1 e 9.8.4 da Norma EBC-401/10.

**10) FALTA DE JUSTIFICATIVA PARA SAQUES.**

Nos processos em que ocorreu pagamento de despesas em espécie, os saques não têm sido justificados na prestação de contas, contrariando o que preconiza o subitem 8.2 da Norma EBC-401/10.

**11) FALHAS NA FORMALIZAÇÃO DOS DESPACHOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

Muitos dos Despachos de Instrução que orientaram os atos administrativos realizados ao longo da tramitação processual não estavam devidamente datados e assinados, o que é condição fundamental a validade plena destes documentos.

**12) NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS.**

A EBC ainda não institucionalizou indicadores permanentes de qualidade ou de desempenho quanto à gestão dos recursos do Suprimento de Fundos, tanto em nível central, como das Unidades Regionais. Também, não existe no sistema de processamento de dados da Empresa módulo ou subsistema que apóie a condução dos trabalhos, sendo que o processamento eletrônico dos dados relativos aos gastos com Suprimentos de Fundos seria importante para monitorar tempestivamente estes gastos e minimizar os riscos de fracionamento de despesas. Além disso, ainda não existe definição de procedimentos e nem de canal formal de comunicação para troca de informações com a instância administrativa central, o que dificulta o acompanhamento e controle pelos Agentes Supridos.

**II – RECOMENDAÇÕES:**

- 1)** Adotar medidas para atendimento do limite normativo de gastos na modalidade de saque ou, proceda a tratativas junto a SECOM/PR, se for o caso, com vistas a revisão da Portaria SECOM/PR nº 41, de 23 de junho de 2008, e elevação do atual percentual de 15% para melhor atendimento das necessidades da Empresa, observado o limite máximo de 30% previsto no Decreto nº 6370/08 (*item 1*).
- 2)** Evitar a utilização de suprimento de fundos para a aquisição de materiais de estoque e os demais sujeitos ao procedimento licitatório normal, os quais devem estar contemplados no planejamento de compras da EBC (*item 2*).
- 3)** A EBC deve rever a sistemática de custeio do total das despesas com suprimento de fundos nas coberturas jornalísticas no exterior, por meio de recursos sacados via Ordem Bancária - Câmbio (OB tipo 29), na medida em que a disponibilização integral dos recursos necessários em moeda americana vem inibindo o pagamento das despesas no exterior com o Cartão Corporativo, que é a modalidade priorizada pelo Governo Federal (*itens 1 e 3*).
- 4)** Introduzir procedimento de juntada de cópia do formulário PCV – Prestação de Contas de Viagem nas prestações de contas dos Suprimentos de Fundos aplicados em viagem, visando agilizar o processo de conferência e aprovação das prestações de contas pela área responsável e favorecer o cumprimento do prazo de análise de 30 dias fixado pelo normativo interno (*item 4*).
- 5)** Estudar a oportunidade de atualização da Norma EBC – NOR 401, com vistas ao tratamento de aspectos constatados neste relatório, especialmente quanto a revisão do prazo de 3 dias úteis, a partir do dia seguinte do saque, para devolução pelo Agente Suprido da sobra do valor sacado e não utilizado, visando adequação à realidade operacional e favorecer o cumprimento do subitem 8.3 da Norma (*item 5*).
- 6)** Orientar os Agentes Supridos no sentido de substituir, sempre que possível, o Cupom Fiscal impresso em papel fotossensível pela Nota Fiscal impressa em papel normal, de modo a assegurar a legibilidade do comprovante de pagamento durante todo o prazo prescricional (*item 7*).
- 7)** Introduzir procedimento na fase de Prestação de Contas no sentido de fixação do Cupom Fiscal impresso em papel fotossensível em folha que conste a fotocópia do mesmo, visando minimizar o problema gerado pela futura ilegibilidade de tais comprovantes de pagamento (*item 7*).

- 8) Estabelecer mecanismo para atendimento das situações atípicas e imprevisíveis de viagens, que extrapolem a capacidade de planejamento da Empresa, avaliando a possibilidade de atribuição de valores e prazos de aplicação e prestação de contas diferenciados para alguns cartões, de forma a viabilizar a cobertura de mais de uma viagem, e evitar o deslocamento de empregado sem a tempestiva disponibilização dos recursos de Suprimento de Fundos necessários (*item 8*).
- 9) Expedir orientação às chefias dos Agentes Supridos quanto à forma adequada de atesto dos documentos de despesa (*item 9*).
- 10) Realizar esforço extra de divulgação e orientação junto aos Agentes Supridos e chefias responsáveis quanto à aplicação do subitem 8.2 da Norma EBC – NOR 401, que trata da necessidade de justificativa dos valores sacados nas correspondentes prestações de contas (*item 10*).

### III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os exames realizados demonstraram não só a ocorrência de falhas na gestão da atividade de Suprimento de Fundos, as quais encontram-se detalhadas nas constatações registradas no Tópico I anterior e no Tópico V do relatório, mas foram também constatados pontos positivos na gestão da citada atividade. Como pontos positivos podemos destacar o esforço empreendido no ano de 2010 para atualização da norma interna específica.

Cabe também destaque ao fato de que **88%** (oitenta e oito por cento) das recomendações apresentadas no Relatório de Auditoria nº 09/2009 que tratou sobre a mesma matéria foram ou estão sendo objeto de tratamento pela Empresa.

Relativamente à nova norma interna que regulamenta as atividades com suprimento de fundos na Empresa, é natural e oportuno que sejam introduzidos ajustes e aperfeiçoamento no texto normativo, de modo a equacionar alguns aspectos identificados no **Tópico V** deste Relatório e referenciados no **Tópico de Recomendações**, sem prejuízo de detalhamento futuro de procedimentos específicos que atendam as peculiaridades da gestão do suprimento de fundos no âmbito das unidades regionais da EBC.

Para que seja dada continuidade ao processo de aprimoramento da gestão de suprimento de fundos na EBC, entendemos necessário que a administração observe não apenas as recomendações inseridas no Tópico VI do Relatório de Auditoria 08/2011, mas também aquelas apresentadas no Relatório de Auditoria nº 09/2009, em especial quanto aos aspectos repisados no Tópico IV do referido Relatório de Auditoria nº 08/2011. Salientamos,

por oportuno, que **Planilha anexa ao Relatório** consolida as recomendações constantes do relatório, a qual poderá subsidiar o gerenciamento pela administração da Empresa quanto às medidas preventivas ou saneadoras a serem adotadas pelas áreas responsáveis.

Sugerimos, ao final, que este **Sumário Executivo** juntamente com o **Relatório de Auditoria nº 008/11** sejam enviados à Secretaria Executiva para conhecimento e adoção das medidas cabíveis junto a Área responsável. No mesmo sentido, sugerimos o encaminhamento de cópia destes documentos para ciência dos Conselhos de Administração e Fiscal da Empresa.

À consideração superior.

Brasília/DF, 22 de junho de 2011.

**Lourival Medeiros**  
*ACO Contabilidade*

**Lineu de Faria Miranda**  
*ACP AUDIN*

**Rogério J. Rabelo**  
*Auditor -Adjunto da AUDIN*

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

Brasília, 22 de junho de 2011.

**Antônio Fúcio de Mendonça Neto**  
*Auditor-Geral da EBC*